



Prefeitura de Sousa

Publicado(a) no(a) Gazeta
1ª a 15 de março de 2000
Em 15.1.03.12000

GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 1.794, de 02 de março de 2000.

Concede redução de Tributos Municipais, fixa prazo para seus pagamentos e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 50. inciso III, alínea "a", faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos descontos nos percentuais constantes dos incisos I, II e III deste artigo, incidente nas taxas de licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares, exercício financeiro de 2000, previstas na Tabela II das Leis 908, de 27 de novembro de 1978, Lei Complementar n. 07, de 22 de dezembro de 1997, e Lei Complementar n. 10, de 14 de dezembro de 1998, nos seguintes percentuais:

I – para os estabelecimentos com até 300m² (trezentos metros quadrados), desconto de 40% (quarenta por cento);

II – para os estabelecimentos de 301m² (trezentos e um metros quadrados) até 500m² (quinhentos metros quadrados), desconto de 20% (vinte por cento);

III – para os estabelecimentos acima de 500m² (quinhentos metros quadrados), desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º - Os descontos previstos neste artigo somente serão concedido ao contribuinte que quitar seus tributos junto a Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal até o dia 31 de março de 2000.

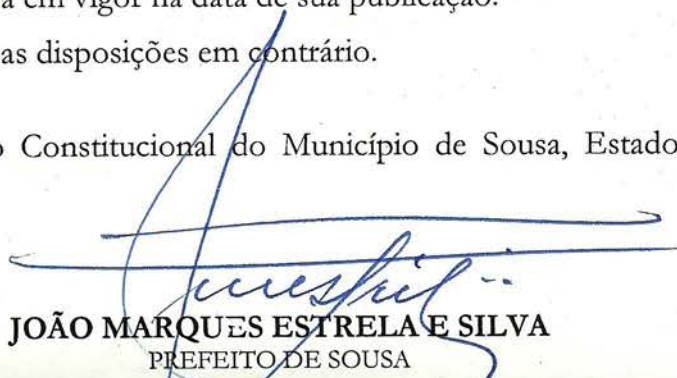
§ 2º - O percentual previsto no inciso I deste artigo se estenderá também ao Imposto Sobre Serviços exclusivamente para os profissionais taxistas e mototaxistas, retroagindo os seus efeitos ao exercício de 1997.

Art. 2º - O disposto no artigo precedente aplica-se, nos mesmos índices, às taxas de expediente e serviços constantes da Tabela IV das Leis n. 908, de 27 de novembro de 1978, Lei Complementar n. 07, de 22 de novembro de 1997, e Lei Complementar n. 10, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 02 de março de 2000.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
PREFEITO DE SOUSA